

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, № 22 - CENTRO Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224 CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 291/2002

"AUTORIZA 0 **EXECUTIVO MUNICIPAL** REALIZAR DESPESAS COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO PROFORMAÇÃO, PARA \boldsymbol{A} *HABILITAÇÃO* PROFESSORES LEIGOS ATUANTES NA REDE NÍVEL **MUNICIPAL** DE ENSINO. EMDE MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:
- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Formação de Professores em Exercício PROFORMAÇÃO, com vistas à habilitação dos Professores Leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de Magistério, no período de julho de 2002 a junho de 2004.
- Art. 2º Fica criada a função de Tutor, profissional da educação, preferencialmente de Nível Superior, que acompanha os estudos do Professor Cursista, recebendo o Tutor, além de seus vencimentos normais, uma gratificação de R\$ 30,00 (trinta reais) por Professor Cursista atendido, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses do Programa.
 - § 1° Um Tutor atenderá no máximo 12 (doze) Professores Cursistas.
- § 2° O Tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e a Agência Formadora do PROFORMAÇÃO de Cotriguaçu, terá sua gratificação fixada em Portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o valor constante no caput do presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, № 22 - CENTRO Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224 CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

- Art. 3° Para o cumprimento do Programa, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:
- I Despesas com deslocamento e alimentação para os Tutores e os Professores Cursistas realizarem as Reuniões Quinzenais (sábados), no próprio município.
- II Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos Tutores e dos Professores Cursistas, para participares das fases Presenciais do Programa na Agência Formadora de Juína, uma vez por semestre, por um período de 11 (onze) dias.
- III Despesas com alimentação e deslocamento para o(s) Tutor(es)
 participar(em) de uma Reunião Mensal (um dia) na Agência Formadora.
- IV As datas dos eventos citados nos incisos I, II e III do presente Artigo estarão fixadas no Calendário Nacional do PROFORMAÇÃO, previamente informado ao município.
- Art. 4° Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente, à Agência Formadora de Juina a título de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por Professor Cursista matriculado no Programa, conforme Convênio a ser celebrado entre os Municípios Parceiros e a Agência Formadora.
- Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): "Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental".
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, aos 10 dias de Junho de 2002.

Gilberto Siebert Prefeito Municipal